

Id:13B5AC65659D01E5



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ  
 CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65  
 E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

DECRETO Nº 020/2023 , DE 22 DE AGOSTO DE 2023

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 149/2023, de 22 de Agosto de 2023, que altera o Conselho da Alimentação Escolar - CAE do Município de Campo Largo do Piauí, adequando-o às normas previstas na Legislação Federal, bem como Resoluções do FNDE, a Resolução do FNDE nº 06/2020 de 08 de Maio de 2020

DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado, nos termos do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho da Alimentação Escolar - CAE, do Município de Campo Largo do Piauí.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ aos vinte e dois dias do mês de Agosto de 2023.



Jairo Soares Estácio  
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ  
 CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65  
 E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

ANEXO

CONSELHO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAE  
 Campo Largo do Piauí / PI

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ/PI

REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO I  
 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído o regimento Interno do Conselho da Alimentação Escolar, no município de Campo Largo do Piauí/PI. O CAE foi criado através da lei municipal nº 004 de 07 de Janeiro de 1997, alterada por leis municipais subsequentes, as quais foram revogadas, e agora reestruturada pela lei federal em vigor a Lei nº 2419 de 26 de março de 2021 e lei municipal nº 149/2023

**Art. 2º** Este conselho é organizado na forma de órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento. Tem por finalidade assessorar o governo municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação básica mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO II  
 DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** Compete ao Conselho da Alimentação Escolar:

- I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e das diretrizes do PNAE;
- II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III - receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.
- IV - analisar a prestação de contas da EEx, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online;
- V - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VI - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VII - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VIII - elaborar seu Regimento Interno;

IX - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas da rede municipal de ensino;

X - Acompanhar e monitorar a distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

XI - Realizar, em parceria com a Secretaria de Educação Municipal, campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação fornecida nas escolas;

XII - Verificar a aceitação da alimentação pelos alunos atendidos pelo Programa;

XIII - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XIV - Participar das formações de manipuladores de alimentos e auxiliar em campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação.

CAPÍTULO III  
 DA COMPOSIÇÃO DO CAE

**Art. 4º** O CAE será composto da seguinte forma:

- I - um representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;
  - II - dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
  - III - dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
  - IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.
- § 1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.
- § 2º Para cada membro titular do CAE deve ser indicado um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.
- § 3º A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita através de ato legal do Prefeito, tendo os conselheiros mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.
- § 4º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

**Art. 5º** São vedados de compor o CAE:

- I - Ordenador de Despesas;
- II - Coordenador da Alimentação Escolar;
- III - Nutricionista Municipal;

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º** Integram a estrutura do Conselho da Alimentação Escolar:

Presidência;  
 Vice-presidência

Membros

Seção I  
 Do Presidente

**Art. 7º** O CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

Parágrafo único. A escolha do Presidente e do Vice-Presidente não poderá recair sobre o representante do Poder Executivo Municipal;

**Art. 8º** São atribuições do Presidente e na falta dele, do vice-presidente:

- I - Coordenar as atividades do Conselho;

(Continua na próxima página)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ**  
 CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65  
 E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

II - Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros, organizando a ordem do dia, bem como abrir, prorrogar, colocar as matérias em discussão e votação, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

III - Determinar a verificação da presença, conhecendo as justificações de ausência dos membros do Conselho;

IV - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

V - Assinar todos os documentos produzidos pelo CAE, em especial pareceres e resoluções;

VI - Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

VII - Colocar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate, proclamando as decisões tomadas em cada reunião;

VIII - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho;

IX - Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

X - Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;

XI - Representar em juízo e fora dele o CAE;

XII - Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XIII - Propor ao Conselho as revisões do regimento interno julgadas necessárias;

XIV - Enviar o Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

#### Seção II Dos Membros

**Art. 9º** São atribuições dos membros do CAE:

I - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho, votando-as;

II - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

III - Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;

IV - Desempenhar as funções para as quais for designado;

V - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;

VI - Justificar seu voto, quando for o caso;

VII - Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

VIII - Desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional observando as diretrizes por estes estabelecidas.

IX - Propor ao Conselho as revisões do regimento interno julgadas necessárias;

X - Estabelecer parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

**Art. 10.** Perderá o mandato, o conselheiro que:

I - Deixar de integrar o segmento social ou a categoria que representam;

II - Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) anuais sem justificativa pertinente;

III - Cujo comportamento for declarado incompatível com o decore do Conselho;

IV - Fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos para alterar o resultado de uma deliberação;

Parágrafo único. A perda do mandato referente aos itens II, III e IV será decidida pelo Plenário, por voto secreto e maioria absoluta, e será anunciada pelo presidente deste conselho e devidamente lavrada em ata.

#### CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

**Art. 11.** As reuniões ordinárias do CAE serão realizadas trimestralmente e as extraordinárias sempre que houver necessidade, obedecendo aos seguintes critérios:

I - As reuniões ocorrerão somente com a presença de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

II - A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

III - Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias;

IV - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação, bem como

comunicar o resultados da votação

V - As reuniões e decisões do Conselho serão registradas em ata.

VI - Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado, sendo a votação nominal realizada pela chamada dos membros do Conselho;

VII - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

VIII - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Parágrafo único. Em tempos de Pandemia ou que houver necessidade de distanciamento social, respeitando a legislação instituída pelo Município ou Estado, o Conselho poderá se reunir de forma virtual (watsapp, Facebook, Google Meet) para realização de reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que os presentes virtualmente deverão assinar a ata elaborada, quando houver reunião presencial.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 13.** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 14.** As instalações, materiais de expediente e o suporte necessário ao pleno exercício das competências do Conselho serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 15.** O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

**Art. 16.** Este Regimento entra em vigor após a expedição de ato oficial pelo Poder Executivo Municipal de Campo Largo do Piauí, o qual será anexado.

**Art. 17.** A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Parágrafo único. O CAE já possui Regimento Interno, aprovado em 18 de maio de 2007. As alterações deste regimento se deram diante de voto absoluto dos membros titulares do CAE, presente na sessão do dia 21 de agosto de 2023 e pela necessidade de atualizações e adequações, principalmente às referentes a Resolução do FNDE nº 06/2020 de 08 de Maio de 2020 e alteração da Lei municipal nº 004 de 07 de Janeiro de 1997. Desta forma revoga-se o Regimento Interno de 2007 passando a vigorar o presente Regimento após ato de homologação do chefe do Poder Executivo Municipal que será anexado a este documento.

Regimento Interno aprovado em sessão no dia 22 de agosto de 2023, lavrado na ata nº 03/2023.

Josélio Alves Pereira  
 Gorgetel da Silva  
 Bruno Ramos da Cruz  
 Jaciara Marques de Sousa  
 Lucas Resende de Meneses

**Id:0E289683EF74FCC9**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ**  
 CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65  
 E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 027/2023.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA A INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI

**ASSUNTO:** Ratificação e celebração de contrato.  
**DATA:** 06 de setembro de 2023.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa REIS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.424.659/0001-50, sediada na Parque Piauí, 10, Quadra 05, Parque Piauí, CEP 64.025-020, Teresina - PI, no valor de R\$ 32.313,42 (trinta e dois mil, trezentos e treze reais e quarenta e dois reais), no prazo de 12 (doze) meses de vigência contratual.

Publique-se.

Jairo Soares Leitão  
 Prefeito Municipal